

(um) ano, após o período de carência previsto no item anterior; **VI.** As debêntures serão da espécie com garantia real ou flutuante, cumulativamente ou não, admitida, em relação à primeira sua constituição em concorrência com outros créditos, assegurando privilégio geral sobre o ativo da Companhia. **Art. 16.** A Sociedade poderá emitir certificados de múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo Único.** Será assegurado ao Fundo de Investimento da Amazonia - "FINAM", no tocante às debêntures por ele subscritas, o desdobramento, transferência e o cancelamento, sem ônus para o aludido Fundo enquanto esses títulos permanecem no nome do "FINAM". **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL - Art. 17.** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, para os efeitos determinados em Lei, no quadrimestre seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Art. 18.** Ressalvado os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos não computados os em branco. **§1º** Cada ação ordinária confere ao seu proprietário o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º** Em caso de empate ao Presidente da Assembleia caberá também o voto de Qualidade. **Art. 19.** A Assembleia Geral será: I. Convocada pelo Conselho de Administração, observando-se, entretanto o que dispõe o Art. 123, parágrafo único da Lei nº 6.404/76; II. Presidida pelo Diretor Presidente e, na sua falta pelo acionista eleito entre a maioria dos presentes. **Parágrafo Único.** O Presidente convidará, dentre os presentes, um dos acionistas para compor a mesa dos trabalhos, na qualidade de Secretário. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - Art. 20.** A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, observadas as disposições dos artigos subsequentes. **Art. 21.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiado, composto de três membros com mandato de três anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração serão acionistas da companhia e residentes no país. **Art. 22.** A Assembleia Geral elegerá os membros do Conselho de Administração que, entre si, elegerão o Presidente. **§1º** No caso de vacância ou renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração caberá a qualquer membro convocar a Assembleia Geral. **§2º** Se vier ocorrer à vacância de todos os membros do Conselho de Administração, incumbe à Diretoria a convocação da Assembleia Geral para eleição de novo Conselho. **Art. 23.** O Conselho ou administração reunir-se-á sempre que houver necessidade do seu pronunciamento, convocado por seu Presidente ou 02 (dois) de seus membros. **Parágrafo Único.** As reuniões do Conselho se instalarão pelo menos, com a presença de dois membros, um dos quais o Presidente e, suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos. **Art. 24.** Compete privativamente ao Conselho de Administração: I. Eleger e destituir os Diretores da companhia; II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo livros, papéis e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; IV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; V. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI. Pronunciar-se, previamente, sobre atos ou contratos, quando julgar conveniente; VII. Deliberar sobre emissão de ações; VIII. Deliberar sobre a criação, extinção, instalação e conservação de filiais, escritórios, depósitos, agências e representações de um modo geral, inclusive fixação de respectiva dotação de capital; IX. Escolher e destituir auditores independentes. **Parágrafo Único.** Das reuniões do Conselho serão lavradas atas circunstanciadas em livro próprio e serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas que contiverem deliberações destinadas a produzirem efeitos perante terceiros. **Art. 25.** A Sociedade, será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país e que exercerão os cargos de Diretor Presidente, Diretor Comercial e Diretor Financeiro, eleitos para um mandato de três (03) anos, permitida a reeleição. **§1º** Em caso de vacância de um cargo, poderá o Conselho de Administração eleger substituto que lhe completará o mandato ou determinar que qualquer dos remanescentes cumule a função. **§2º** Em caso de renúncia coletiva, os Diretores permanecerão no cargo até que o Conselho de Administração eleja seus substitutos que completarão o mandato. **Art. 26.** Os Diretoores, separadamente, sem ordem de nomeação, dispõem da plenitude de poderes para administração e representação ativa e passiva da Sociedade, tanto em juízo como perante pessoas jurídicas de direito público ou privado, como nas relações com terceiros e de crédito, em tudo que for necessário ou conveniente para o funcionamento normal da empresa e consecução dos fins sociais, podendo eles, inclusive, separadamente, sem ordem de nomeação, propor financiamento ou empréstimos com garantia pignoratícia ou hipotecária dos bens sociais, assinando os respectivos instrumentos públicos ou particulares para o fim de constituir ou penhoras ou hipotecas, bem como vender ou por qualquer outra forma alienar bens móveis e imóveis ou por qualquer outra forma gravar bens móveis e imóveis, aceitar letras de câmbio, emitir notas promissórias e cheques, descontar e endossar títulos de crédito, contrair empréstimos e outras obrigações, bem como celebrar convênios e contratos com órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas, subscrever ações ou quotas de capital em outras empresas e

constituir procuradores. **§1º** Ao constituir Procuradores judiciais ou não, para agirem em nome da Sociedade, farão constar nos respectivos instrumentos de mandato explicitamente os atos que poderão praticar. **§2º** Com exceção dos que conferem os poderes da cláusula "Ad-Juditio" todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de validade determinados. **§3º** É vedado o substabelecimento nos mandatos ou procurações "Ad-Negotio" outorgados em nome da Sociedade. **§4º** Não está contida na proibição do parágrafo anterior a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Sociedade para a Realização de operações que se enquadrem nos objetivos sociais. **Art. 27.** Compete ao Diretor Presidente: **a)** Presidir as Reuniões da Diretoria; **b)** Orientar a Diretoria na condução dos negócios sociais; **c)** Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade. **Art. 28.** Compete ao Diretor Comercial: **a)** Desenvolver o setor comercial da Companhia; **b)** Promover pesquisas no mercado visando à consecução de novas fontes compradoras no Brasil e no Exterior; **c)** Superintender os serviços de faturamento e cobrança da Companhia. **Art. 29.** Compete ao Diretor Financeiro: **a)** Dirigir o setor financeiro e contábil da Companhia. **Art. 30.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria receberão: **a)** Honorários mensais fixados globalmente pelo Conselho de Administração, a serem distribuídos entre seus membros, nos termos do Art. 152, da Lei 6.404/76. **b)** Participação anual nos lucros que, eventualmente, a Assembleia autorizar, não devendo seu total ultrapassar a remuneração percebida, como disposto a alínea anterior, e desde que pagos os dividendos mínimos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 31.** O Conselho Fiscal da Companhia somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas na forma da Lei. **Art. 32.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral que lhes fixará a remuneração mensal. **Art. 33.** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos Até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, poderão ser reeleitos. **Parágrafo Único.** Presidirá o Conselho Fiscal o Membro que os presentes, em cada reunião, elegerem. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Art. 34.** O Exercício Social iniciará no dia 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. **Art. 35.** Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da sociedade, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e a Demonstração das Origens e Aplicações De Recursos. **CAPÍTULO VII - DOS LUCROS LÍQUIDOS - Art. 36.** Do lucro do exercício serão deduzidos, sucessivamente e nesta ordem: **a)** 5% (cinco por cento) para formar a **RESERVA LEGAL**, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital realizado; **b)** 25% (vinte e cinco por cento), considerados os ajustes de que trata o Art. 202 da Lei nº 6.404/76, para constituir o dividendo obrigatório; **Art. 37.** O lucro que permanecer após as deduções listadas no Art. 36, ficará à disposição da Assembleia Geral Ordinária para as aplicações que julgar de conveniência da Companhia. **Art. 38.** Poderá a Assembleia Geral Ordinária, desde que não haja oposição de qualquer dos acionistas presentes, determinar: **a)** A distribuição de dividendos inferior ao obrigatório, observadas, quanto às preferenciais, as normas legais. **b)** A retenção da totalidade ou parte do lucro remanescente a que alude o Art. 37. **Art. 39.** O pagamento de dividendos será efetivado: **a)** Proporcionalmente à quantidade de ações possuídas; **b)** No prazo fixado pela Assembleia Geral, porém dentro do mesmo exercício. **Art. 40.** A capitalização de reservas e/ou lucros, será efetivada sem modificação de número de ações. **Art. 41.** Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, legalmente registrados. **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO - Art. 42.** A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução da Companhia. **a)** Determinará o modo como deverá ser processada a liquidação social, respeitada a legislação aplicável; **b)** Nomeará o liquidante e fixará sua remuneração. **Art. 43.** Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes, e especialmente pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 atualizada pelas Leis 10.303 de 31 de outubro de 2001 e 11.638 de 28 de dezembro de 2007. Campo Verde - MT, 03 de dezembro de 2015. Umberto Cilião Sacchelli - Presidente e acionista. Anna Elisa Pacheco Sacchelli Freire - Secretária ad-hoc. Campo Verde - MT, 03 de dezembro de 2015. Umberto Bastos Sacchelli Neto - Acionista. Roseana Cilião Sacchelli - Acionista. Clídenor José Santos Moraes - Acionista. American Financial. Umberto Cilião Sacchelli - Diretor Presidente - VISTO. Dr. Danilo Lemos Freire - Advogado OAB-PR Nº 40.738.

TENUSA TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO S/A

C.N.P.J./MF 02.869.640/0001-68 - N.I.R.E 5130000664-2 EM 23/09/1998
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2015. Aos três treze dias do mês de novembro de ano de dois mil e quinze, às 13h30min, na sede social da **TENUSA TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO S/A**, na cidade de Campo Verde, estado de Mato Grosso, no lote 1, Quadra 2, Distrito Industrial III, CEP 78.400-